



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO 92/2026

DISPENSA EMERGENCIAL DE 0205/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14022/2026

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

02 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FCM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:	04.020.858/0001-79
ENDEREÇO:	RUA TERÊNCIO SAMPAIO, 532 BAIRRO: GRAGERU – CEP: 49.025-700 ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79)3019-0027
E-MAIL	fcmeletricidade@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
Nº DO CPF:	XXX.584.945-XX

O presente contrato se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação Emergencial de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas, subestações de média e alta tensão e geradores para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14022/2026

1.2 Os serviços de manutenção objeto deste contrato serão realizados nos equipamentos, conforme elencado e disposto no Termo de Referência e nos atos do processo 14022/2026

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a - O Termo de Referência;
- b - Estudo Técnico Preliminar
- c - Proposta final;
- d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Proposta final habilitada.

2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 Os serviços a serem contratados deverão incluir:

- Manutenção preventiva, realizada de forma periódica e programada, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas ou degradação dos sistemas elétricos. Inclui inspeções técnicas, medições elétricas, ensaios, limpeza técnica, reaperto de conexões, lubrificação de componentes, verificação de dispositivos de proteção, testes operacionais e demais procedimentos necessários à preservação da confiabilidade e segurança das instalações;
- Manutenção corretiva, destinada à identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades detectadas nos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- sistemas elétricos, compreendendo diagnóstico técnico, reparos emergenciais ou programados, substituição de peças e componentes danificados e restabelecimento pleno do funcionamento das redes elétricas, subestações e geradores;
- Serviços em redes elétricas de média e alta tensão, incluindo atividades em alimentadores, painéis, quadros de distribuição, transformadores, chaves seccionadoras, cabines primárias, barramentos, dispositivos de proteção, aterramentos e demais equipamentos associados às instalações elétricas das unidades;
 - Serviços em subestações elétricas, compreendendo inspeção, manutenção e operação assistida de transformadores de potência, disjuntores, relés de proteção, sistemas de medição, sistemas de aterramento e demais equipamentos integrantes das subestações;
 - Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente registrados no conselho profissional competente, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
 - Elaboração de relatórios técnicos, registros de manutenção, diagnósticos de falhas e recomendações de melhorias nas instalações elétricas, possibilitando o acompanhamento da gestão da manutenção e o planejamento de intervenções futuras.
 - Ressaltando que todos os serviços devem observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como às boas práticas de engenharia elétrica, incluindo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.
 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente: NR-6 – Equipamentos de proteção individual (EPI's); NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR-35 – Trabalho em altura, quando aplicável.
 - Normas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas, redes de média e alta tensão, subestações e geradores.
 - Normas e procedimentos da concessionária de energia elétrica local e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis às atividades de engenharia elétrica.

2.4 Os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, na subestação e geradores envolvem não apenas os equipamentos listados, mas também todos os componentes do sistema elétrico que estiverem dentro da subestação e do grupo gerador, independentemente de serem de média ou baixa tensão, (muflas, isoladores, fusíveis, chaves, disjuntores de baixa tensão, barramentos, disjuntores PVO, quadros de comando e quadros de transferências, baterias, tanques de diesel, cabos do trafo aos painéis do QGBT, QGBT etc.).

2.5 Os serviços devem ser executados mensalmente em todas as unidades, conforme detalhado no termo de referência, parte integrante a este independente de transcrição.

2.6 Os serviços de prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas, subestações de média e alta tensão e geradores estão descritos no Termo de Referência, ETP e demais anexos, que independentemente de transcrição é parte integrante e complementar deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.7 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.10 valor total estimado do Contrato é de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais)

3.2 A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

3.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. Ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

3.5 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

3.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

3.9 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

3.10 Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art.98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.11 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação. §13 -

3.12 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021

3.13 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.
- Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.
- Descrição clara do objeto.
- Período de faturamento.
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

unitário e valor total.

- Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

3.14 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão de procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A vigência está limitada ao período estritamente necessário à superação da situação emergencial, sendo vedada sua prorrogação

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓD DA AÇÃO	NATUR EZA DA DESPE SA	FONTE DE RECURSO	C. O	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
20401	10.302.0017	0027- Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	1.155.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

II Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

III A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas devidas quantidades e qualidades para a perfeita execução dos serviços.

IV A CONTRATADA deverá possuir peças sobressalentes como: Disjuntor PVO, Disjuntor de Média tensão, transformadores, chaves seccionadoras.

V a contratada fica obrigada a substituir peça(s) seja(m) danificada(s) durante a vigência do contrato pelo mesmo padrão ou superior no menor tempo possível a fim de restabelecer o sistema sem alteração de valor contratual, independentemente de qual peça seja substituída.

VI É obrigação da Contratada observar, durante toda a execução do contrato, as diretrizes de desenvolvimento sustentável em suas dimensões ambiental, social e econômica, nos termos previstos no Edital da Dispensa Emergencial, englobando:

rsos, evitando o desperdício e focando na economicidade de longo prazo

VII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;

IX Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

X Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

6.2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1 Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

6.2.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

6.2.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.2.5 Efetuar os pagamentos mensais regulares após a devida medição e aprovação dos relatórios técnicos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.0 – O reequilíbrio econômico-social do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como ao disposto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

8.1 - O reequilíbrio econômico-social é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.2 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

8.3 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

8.4 – Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

9.2 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

9.3 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

9.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

9.6 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

9.7 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

9.8 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.9 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

9.10 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

9.11 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

9.12 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.13 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Dispensa Emergencial** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **14022/2026**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo como fiscais:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Como responsável técnico pela fiscalização será designado o funcionário: Rodolfo Oliveira Costa, CPF: 531.719.185-87.

Como responsável administrativo pela fiscalização será designado o funcionário: Adalberto Santos Filho, CPF 872.767.635-87.

Como gestor do contrato será designado o funcionário: Marcos Antônio Machado Souza, CPF 311.941.335-68.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE

MARCELO MARTINS
CARDOSO DE
OLIVEIRA:66158494534

Assinado de forma
digital por MARCELO
MARTINS CARDOSO DE
OLIVEIRA:66158494534

FCM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
REP POR MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

Nº	Unidade	EQUIPAMENTOS
01	Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE	Subestação 1 (Entrada) Transformador 1: 1 mVA; Transformador 2: 1mVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG 1: 512 kVA; GMG 2: 512 kVA; GMG 3: 350 kVA; GMG 4:375 kVA. Subestação 2 (Oncologia) Transformador 1: 300 Kva; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG:115 kVA. Subestação 3 (Pediatria) Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG 1: 450 kVA; GMG 2: 450 kVA.

02	Maternidade Nª Sª de Lourdes – MNSL	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG: 380 kVA.
03	Hospital da Polícia Militar – HPM	Transformador 1: 125 KVA; Transformador 2: 150 KVA; GMG: 60 KVA.
04	CAS - Centro Administrativo da Saúde	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 750 kVA; GMG 1: 115 kVA; GMG 2: 150 kVA.
05	CADI - Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem	Transformador 1: 150 kVA; Transformador 2: 225 kVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG: 260 kVA.
06	CASE – Centro de Atenção à Saúde de Sergipe	GMG: 10 kVA.
07	CER IV - Centro Especializado em Reabilitação	Transformador 1: 300kVA; GMG: 313kVA.

08	Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; GMG: 350 kVA.
09	Hospital Regional de Nª Sª da Glória Governador João Alves Filho	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 500 kVA; GMG: 170 kVA.
10	Hospital Regional de Nª Sª do Socorro José Franco Sobrinho	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG: 512 kVA.
11	Unidade de Saúde Pedro Valadares, Simão Dias	Transformador 1: 112,5 kVA; Transformador 2: 112,5 kVA; GMG: 76 kVA.
12	Complexo Regulatório do Estado/Palácio Serigy	Transformador: 300 kVA; GMG: 70 kVA.
13	CAS - Centro Administrativo da Saúde – Equipamentos não instalados (reservas)	Chave Secc.: 400A / 15 KV; Disjuntor PVO: 800 A; Trafo 1: 225kVA; Trafo 2: 112,5 kVA; Trafo 3: 112,5kVA; GMG 1: 55kVA; GMG 2: 55kVA.

ANEXO II
LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)	Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE
Maternidade N. Sra de Lourdes (MNSL)	Av. Pres. Tancredo Neves, 5700 - América, Aracaju - SE,
Hospital da Polícia Militar (HPM)	Av. Minas Gerais, 330 - 18 do Forte, Aracaju - SE
Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha	Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, Aracaju- SE
Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem (CADI)	R. Quinze, 2-162- Capucho, Aracaju- SE
Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE)	Centro Administrativo Augusto Franco, 100 A- Capucho, Aracaju- SE
Centro Especializado de Reabilitação- CER IV	Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz- Capucho, Aracaju-SE
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno	Av. Treze de Junho, 776 - Centro, Itabaiana - SE
Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Danilo Aragão, Nossa Sra. da Glória – SE
Hospital Regional de N. Sra. do Socorro José Franco Sobrinho	R. José Carlos Magno França, S/N - Marcos Freire II, Nossa Sra. do Socorro – SE
UPA de Simão Dias – Casa de Saúde Pedro Valadares	Rua Julio Manoel de Oliveira, s/n – Centro – Simão Dias - SE
Complexo Regulatório do Estado/Palácio Serigy	Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE	Subestação 1 (Entrada) Transformador 1: 1 mVA; Transformador 2: 1mVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG 1: 512 kVA; GMG 2: 512 kVA; GMG 3: 350 kVA; GMG 4:375 kVA. Subestação 2 (Oncologia) Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG:115 kVA. Subestação 3 (Pediatria) Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG 1: 450 kVA; GMG 2: 450 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 30.400,00	R\$ 364.800,00
02	Maternidade Nª Sª de Lourdes – MNSL	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 500 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG: 380 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
03	Hospital da Polícia Militar – HPM	Transformador 1: 125 kVA; Transformador 2: 150 kVA; GMG: 60 KVA.	12 (doze) meses	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00

04	CAS - Centro Administrativo da Saúde	Transformador 1: 500 kVA; Transformador 2: 750 kVA; GMG 1: 115 kVA; GMG 2: 150 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
05	CADI - Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem	Transformador 1: 150 kVA; Transformador 2: 225 kVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG: 260 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
06	CASE – Centro de Atenção à Saúde de Sergipe	GMG: 10 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
07	CER IV - Centro Especializado em Reabilitação	Transformador 1: 300kVA; GMG: 313kVA.	12 (doze) meses	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
08	Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; GMG: 350 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
09	Hospital Regional de Nª Sª da Glória Governador João Alves Filho	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 500 kVA; GMG: 170 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
10	Hospital Regional de Nª Sª do Socorro José Franco Sobrinho	Transformador 1: 300 kVA; Transformador 2: 300 kVA; Transformador 3: 300 kVA; GMG: 512 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
11	Unidade de Saúde Pedro Valadares, Simão Dias	Transformador 1: 112,5 kVA; Transformador 2: 112,5 kVA; GMG: 76 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
12	Complexo Regulatório do Estado/Palácio Serigy	Transformador: 300 kVA; GMG: 70 kVA.	12 (doze) meses	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:15 de 25

13	CAS - Centro Administrativo da Saúde — Equipamentos não instalados (reservas)	Chave Secc.: 400A /15 KV; Disjuntor PVO: 800 A; Trafo 1: 225kVA; Trafo 2: 112,5 kVA; Trafo 3: 112,5kVA; GMG 1: 55kVA; GMG 2: 55kVA.	12 (doze) meses	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
----	---	---	--------------------	--------------	---------------

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E7ZF-IVS9-YLIX-HELL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 31/07/2026 10:32:46 (Certificado Digital)